

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vlhz3xvz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 826/2025 Protocolo nº 4961/2025 Processo nº 1481/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Cria o Programa Estadual “Esporte Verde”, de incentivo à prática de esportes em áreas naturais e à educação ambiental por meio do esporte, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

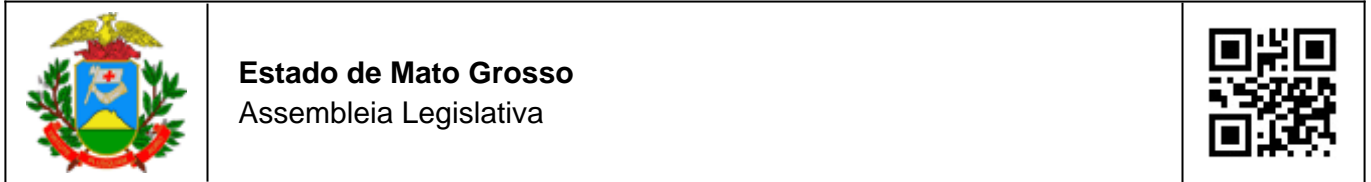
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Esporte Verde”, com o objetivo de incentivar a prática de atividades esportivas em áreas naturais e promover a educação ambiental por meio do esporte.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Esporte Verde”:

- I – Estimular a utilização sustentável de áreas naturais, como parques estaduais, trilhas ecológicas, unidades de conservação e demais espaços ao ar livre, para a prática de esportes;
- II – Fomentar a conscientização ambiental entre praticantes de esportes, estudantes e comunidades locais;
- III – Integrar atividades esportivas com ações de preservação e recuperação ambiental;
- IV – Incentivar o turismo esportivo ecológico e sustentável no Estado de Mato Grosso;
- V – Promover a inclusão social por meio do esporte em áreas de relevante valor ambiental;
- VI – Apoiar eventos e iniciativas que associem práticas esportivas ao cuidado com o meio ambiente.

Art. 3º O Programa “Esporte Verde” poderá ser implementado por meio de:

- I – Parcerias com prefeituras, escolas, universidades, organizações da sociedade civil, empresas e instituições ambientais;
- II – Realização de oficinas, cursos, palestras e eventos esportivos com enfoque ambiental;
- III – Criação e manutenção de infraestrutura adequada para a prática segura e sustentável de esportes em



áreas naturais;

IV – Campanhas de conscientização sobre a importância da conservação ambiental aliada à prática esportiva.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios, instrumentos e recursos necessários à efetivação do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Programa Estadual “Esporte Verde” visa integrar duas agendas essenciais para o desenvolvimento sustentável: o incentivo à prática esportiva e a proteção ao meio ambiente.

O Estado de Mato Grosso, detentor de vastos biomas e áreas naturais de valor inestimável, como o Pantanal, o Cerrado e a Amazônia, apresenta potencial ímpar para a prática de esportes em meio à natureza, como trilhas, ciclismo, canoagem, escalada e corrida de montanha. Ao mesmo tempo, essas atividades podem servir como ferramenta para promover a educação ambiental e a conscientização da população quanto à preservação dos recursos naturais.

Nos termos dos **artigos 23 e 24 da Constituição Federal**, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente e promover programas de esportes e lazer, bem como legislar concorrentemente sobre educação, cultura, desporto e proteção do meio ambiente. Este projeto respeita esses dispositivos constitucionais ao propor uma política pública que integra esporte, lazer, inclusão e sustentabilidade.

O “Esporte Verde” também se alinha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e o ODS 15 (Vida Terrestre).

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta relevante iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 14 de Maio de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual